

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 97/1993 de 23 de Setembro

de 23 de Setembro

Considerando que importa retomar o processo de alienação de habitações, iniciado com a publicação da Resolução n.º 79/91, de 23 de Abril;

Considerando que se encontram em condições de atribuição e alienação habitações propriedade da Região, localizadas na cidade de Angra do Heroísmo;

Considerando, ainda, que constitui política do Governo Regional a atribuição de incentivos para a fixação de funcionários ou agentes na Região, permitindo, inclusivamente, deste modo, a rentabilização do património imobiliário da Região.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, e das disposições do Decreto Regional n.º 17/82/A, de 11 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/A, de 13 de Novembro, conjugadas com o artigo 56.º alínea h); do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 -Alienar as habitações que venham a ser atribuídas aos funcionários e agentes da Administração Regional dos Açores e que fazem parte integrante dos loteamentos da Canada do Célis, da Rua da Ribeira dos Moinhos, da Avenida Tenente Coronel José Agostinho e da Praceta Gago Coutinho e Sacadura Cabral, em Angra do Heroísmo.

2 -A alienação prevista no número anterior será feita aos funcionários e agentes da Administração Pública Regional, que nelas venham a habitar ao abrigo da Portaria n.º 27/86, de 6 de Maio, e não abrange as habitações atribuídas em regime de coabitação.

3 -Só podem candidatar-se á atribuição de habitação, nos termos do disposto nos artigos 3.º e seguintes da Portaria n.º 27/86, de 6 de Maio, os funcionários e agentes interessados na aquisição de habitação ao abrigo da presente Resolução e que não sejam proprietários de imóveis destinados a habitação na ilha do local de trabalho, onde exercem funções.

4 -As habitações adquiridas ao abrigo da presente Resolução são inalienáveis durante os cinco anos subsequentes à aquisição, salvo para execução das dívidas relacionadas com a compra de que seja garantia o próprio imóvel.

5 -O ónus da inalienabilidade previsto no número anterior está sujeito a registo e cessa ocorrendo a morte ou invalidez permanente e absoluta do adquirente.

6 -Durante o prazo referido no n.º 4, as habitações destinar-se-ão, exclusivamente, a residência permanente dos respectivos adquirentes, sob pena de se verem coagidos a reembolsar a Região do diferencial entre a importância bonificada, paga pelo fogo, e o valor real do mesmo, à data em que se verifique a sua utilização para fim diverso.

7 -A implementação das acções decorrentes da aplicação do presente diploma será exercida por uma comissão, composta por um representante das direcções regionais de Organização e Administração Pública, do Orçamento e Tesouro, e da Habitação, e coordenada pelo director regional da Habitação, ou por quem este designar.

São fixados os seguintes preços de venda:

a) Lotes A e C na Canada do Célis:

T3 (Vivendas)

2245 00\$00

b) Moradia sita na Rua Ribeira dos Moinhos, 55

T3 (Vivenda)	5100 00\$00
--------------	-------------

c) Apartamentos sitos na Avenida Tenente Coronel José Agostinho, 18 e 20, e na Praceta Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 22 e 24

Ti (Frente)	2680 00\$00
-------------	-------------

Ti (Tardoz)	3120 00\$00
-------------	-------------

T3	6380000\$00
----	-------------

9 -Encarregar a direcção regional de Habitação de, no prazo de 30 dias a contar da data de atribuição de habitação, notificar o respectivo ocupante, por carta registada com aviso de recepção, a fim de também no prazo de 30 dias, apresentar, querendo, o respectivo requerimento.

10 -O requerimento será dirigido aos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e enviado, em carta registada, com aviso de recepção, ou entregue na Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no Largo do Colégio, em Ponta Delgada, acompanhado de dois duplicados, um dos quais será remetido ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e o outro devolvido ao interessado, com nota de recebimento.

11 -Os processos serão analisados pela comissão referida no n.º 7 desta resolução.

12 -Delegar poderes nos directores regionais do Orçamento e Tesouro, e da Habitação, para outorgarem nas respectivas escrituras de alienação, em representação da Região Autónoma dos Açores, autorizando a transmissão destes poderes de representação a quem eles deleguem para o efeito, sendo extensíveis aos actos que se venham a verificar indispensáveis à concretização das alienações a que se refere este diploma.

13 -Determinar que as escrituras a realizar em Cartórios Notariais Públicos sejam precedidas de despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças,

Planeamento e Administração Pública, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, definidor das condições a que as transmissões estão sujeitas e que identifique o representante ou os representantes da Região.

14 -As habitações destinadas a coabitação, propriedade da Região, actualmente vagas ou que venham vagar, ficam sujeitas ao regime de atribuição previsto nos artigos 3.º e seguintes da Portaria n.º 27/86, de 6 de Maio, e alterações posteriores.

15 -São revogados os n.ºs 18 e 19 da Resolução n.º 79/91, de 23 de Abril.

16 -A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 8 de Setembro de 1993. - O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.